

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 439/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 056/2012-SEMINFRA-CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
DATA: 20/12/2019		

Trata-se de pedido de 16º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 056/2012 - SEMINFRA, firmado com a empresa CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, contrato esse tendo por objeto a para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOS BAIRROS SALÉ, LIBERDADE, LAGUINHO, FÁTIMA, CARANAZAL, APARECIDA, ALDEIA, CENTRO, SANTA CLARA, SANTÍSSIMO, E PRAINHA - PAC II, nos termos da Concorrência Pública n° 004/2012-NGO-SEMINFRA.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 366(trezentos e sessenta e seis) dias, ajustando-se o novo término para o dia 22/12/2020, vez que o Contrato termina no dia 22/12/2019.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 16º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 056/2012 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 16º Termo Aditivo ao Contrato n°056/2012 - SEMINFRA;
4. Certidão de Afixação Extrato de Termo Aditivo;
5. Memorando n°482/2019/SEMINFRA;
6. Memorando n°253/2019/SEMINFRA;
7. Nota Técnica n°076/2019/SEMINFRA;
8. Ofício n°998/2019-ENG-SEMINFRA;
9. Documento da Justificativa de Prorrogação de Prazo-Carmona Cabrera Engenharia e Consultoria LTDA;
10. Cronograma Físico Financeiro - Carmona Cabrera Engenharia e Consultoria LTDA;
11. Certidão de Objeto e Pé;

Atestado pelo Fiscal do Contrato, em Nota Técnica n° 076/2019, quanto à necessidade de prorrogação de prazo do contrato em função de dificuldades técnicas, por conta do nível do rio Tapajós ter extrapolado a cota esperada, havendo interrupção nos serviços de escavação, conseqüentemente levando a atrasos em atividades que necessitavam destes serviços.

Cumpre-nos assim analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege o presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento a seguir.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 439/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 056/2012-SEMINFRA-CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
DATA: 20/12/2019		

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênia para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei n°8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, assim preconiza:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2° - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Ao analisar a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos também do entendimento que os serviços são de grande relevância ao interesse público, e que atendem os anseios da população no que tange aos serviços de saneamento e esgotamento sanitário. Assim, tal aditamento se faz necessário, vez que o atraso ocorreu por força da natureza, e, para que se conclua a entrega da referida obra, é possível o implemento do prazo pleiteado, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso.

Ainda em atenção à justificativa fazendo referência ao pedido de prorrogação de prazo, a partir da presente alteração fica o novo término ajustado para 22/12/2020.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 439/2019
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 056/2012-SEMINFRA-CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	
DATA: 20/12/2019		

É clara a necessidade visando o fim da prestação do serviço até a conclusão da obra, a qual, como mencionado, é de grande interesse público, de certo que interromper sua execução até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da Justificativa e demais documentos apresentados, tencionando a prorrogação do prazo dentro dos limites propostos pela Lei 8.666/93 ao contrato n° 056/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer, o qual submetemos à superior apreciação.

George Wilson S. Calderaro.

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566